



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana da Mulher e Criança de Estrangeiros.

AB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandre Mazivila – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Aurora Boreal, Limitada.

Betuel Gilberto Matabele Agro Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bosquet Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Café DelMar Moçambique, Limitada.

Chá Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Claro Soluções e Serviços, Limitada.

Complexo Palhota Residencial, Limitada.

Dois Rios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois Rios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EL-Shadai Sanitários, Limitada.

Empresa de Madeiras Belchor, Limitada – EMABEL.

Ferreira Mondlane – Sociedade Por Quotas Unipessoal.

Goba Mining, Limitada.

Gold Cleaning, Limitada.

Igreja Ministério Água e Cura.

L & C Mining, Limitada.

Malachite, Limitada.

Matola English Academy, Limitada.

Mecânica Auto Team Burgue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz CR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Moz Prints & Carden Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oficina Manuel da Silva, Limitada.

Orbit Health Care Services Mozambique, Limitada.

Ovuwa Lodge, Limitada.

Partido Movimento de Reconciliação de Moçambique – MRM.

Projus, Limitada.

Rápido Construções, Limitada.

Revue Comercial, Limitada.

Sucess Investment - 2, Limitada.

Sucess Investment - 4, Limitada.

Sucess Investment - 5, Limitada.

Techa & Cuinica Serviços, Limitada.

TJS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trace Trading, Limitada.

Zalala Beach Lodge and Safaris, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Tendo sido apresentado um pedido para criação do Partido Movimento de Reconciliação de Moçambique – MRM, e verificadas todas formalidades legais, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições combinadas previstas no n.º 1, do artigo 6, e do n.º 1, do artigo 8, ambos da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, que estabelece o quadro jurídico para a formação e actividade dos partidos políticos, defiro o pedido de criação do Partido Movimento de Reconciliação de Moçambique, abreviadamente designado por MRM.

Publique-se os estatutos e os nomes dos titulares dos órgãos de direcção no *Boletim da República*, nos termos, do n.º 1, do artigo 9, ambos da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertssimo*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Moçambicana da Mulher e Criança de Estrangeiros, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana da Mulher e Criança de Estrangeiros, denominada por AMMUCRIE, com sede no bairro de Muahivire, cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 26 de Abril de 2019. — O Governador, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Mulheres e Crianças de Estrangeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101147266, à cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma associação denominada Associação Moçambicana de Mulheres e Crianças de Estrangeiros – AMMUCRIE, constituída entre os membros:

Teresa da Conceição Gaspar Diallo de nacionalidade moçambicana natural de Angoche residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100935128I, emitido aos 30 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Zara Lourenço Nipepo, de nacionalidade moçambicana natural de Nampula residente em Nampula portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 31054151, emitido aos 24 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Husta Hussene Mahamudo, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040342B, emitido a 1 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Noemia Mário Moura, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, residente em Nampula, portadora do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 36423196, emitido aos 20 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Dulce de Zainabo Oliveira Ibraimo Diane, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100536925N, emitido aos 29 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Chiluva Ivodio Sebastião, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Nampula, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 31057273, emitido aos 16 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Laura Paulino Francisco, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 030105935777B emitido aos 15 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Toli Mendonca de nacionalidade moçambicana natural de Nampula residente em Nampula portador de Passaporte n.º 15AH26140, emitido aos 3 de Dezembro de 2015, pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo;

Fátima Ibraimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102550603N emitido aos 29 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Noete Suzana A. Jonas Navando, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101236449I, emitido aos 21 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Celebram o presente estatuto de associação que na sua vigência se regem com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza jurídica

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana de Mulheres e Crianças de Estrangeiros, abreviadamente designada de AMMUCRIE, é pessoa colectiva, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito sede e duração

Um) Associação Moçambicana de Mulheres e Crianças de Estrangeiros, é de âmbito provincial, tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muahivire, por deliberação da Assembleia Geral, podem estabelecer delegações em qualquer ponto dentro da província de Nampula.

Dois) AMMUCRIE, tem como a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objetivo

Associação Moçambicana de Mulheres e Crianças de Estrangeiros, tem como objectivos os seguintes:

- Ajudar a estrangeiros casados com moçambicanas pelo menos a 5 anos, na obtenção de nacionalidade moçambicana;
- Negociar com o governo com vista a redução/facilitação de taxas de obtenção do DIRE para estrangeiros casados com mulheres moçambicanas;
- Propor junto do governo, direito de acesso a documentação para as crianças moçambicanas filhos de estrangeiros;
- Apoio socioeconómico para obtenção e/ou renovação de documentação legal (DIRE).
- Garantir que as mulheres moçambicanas casadas com estrangeiros inclusive as crianças, se sintam seguras com os seus parceiros.

f) Persuadir as mulheres moçambicanas que se casem com estrangeiros têm direito como cidadãs nacionais independentemente com quem se casa.

g) Prestar apoio e advocacia social às mulheres, crianças órfãs e abandonados por estrangeiros.

ARTIGO QUARTO

Actividades da associação

Um) Para a realização dos seus fins, a associação vai criar projecto de trabalho de atendimento, ensino de pesquisa e publicação, das mulheres e crianças órfãs e vulneráveis e para tal propõe-se:

- Motivar e incentivar aos associados no processo de desenvolvimento económico, cultural e social;
- Promover intercâmbios com outras associações;
- Identificar e negociar com a comunidade doadora, ONGs, entidades governamentais, instituições financeiras, nomeadamente pedido de créditos, doações para os seus associados em geral;
- Participar e dar parecer na decisão das políticas de desenvolvimento, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;
- Apresentar e defender os interesses da associação;
- Promover o uso correcto dos recursos que dispõem.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros associação, toda pessoa singular ou colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam as actividades mencionadas no artigo 4 deste estatuto desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- Representar interesse direccionados ao bem-estar da (AMMUCRIE);
- Aceite os objectivos da associação participam e contribuem as actividades da associação.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da associação Associação Moçambicana de Mulheres e Crianças de Estrangeiros, agrupa-se em quatro categorias distintas, nomeadamente:

- Membros fundadores – Os que tenham colaborado na elaboração dos estatutos da agremiação até assinatura da escritura pública;
- Membros Efectivos – São aqueles que forem admitidos como tal depois da aprovação sem sede da associação;

- c) Membros Honorários – São aqueles que se distinguem por serviço excepcionais prestados a associação;
- d) Membros beneméritos – São membros beneméritos as entidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

São membros da associação todos maiores de dezoito anos de idade, que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas da associação;
- b) Participar activamente nas tomadas de decisões da associação;
- c) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- d) Pedir o seu afastamento.

ARTIGO NONO

Deveres da associação

São deveres dos membros ou associados:

- a) Observar e conhecer as disposições do presente estatutos, programas, regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Contribuir positivamente para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO

Casos de infracções, penas a aplicar

Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a cinquenta meticais e não superior a cem meticais;
- d) Suspensão das suas funções por um período curto;
- e) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos da associação

Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros e é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena de Junho a Novembro de cada ano, para discutir, apreciar e aprovar a prestação de contas e relatório das actividades realizadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral.

- a) Eleger o presidente, vice presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir programas e as linhas gerais de actuação da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele e é composto por um presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Convocar e dirigir os encontros da associação;
- b) Defender os interesses da associação dentro ou fora dela.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, fiscaliza, administra as despesas da associação.

Dois) Elabora planos económicos e financeiros da associação.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por cada trimestre para avaliar as actividades.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Em tudo quanto se encontra omissos no presente estatuto, reger-se-á pelo Manual de Procedimentos, pelo Regulamento Interno e pela legislação Moçambicana, vigente e aplicável.

Nampula, 15 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

AB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação AB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, distrito de Morrumbala, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100999218, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objectivo

Associedade adopta a denominação AB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem como objectivo social o exercício da actividade de construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de 150.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Transmissão, cessão ou divisão de quotas

A transmissão total ou parcial de quotas é livre.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelo sócio Aurélio Dod Rosário Mujaide, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A movimentação das contas bancária será feita mediante duas assinaturas.

ARTIGO NONO

Administração, representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, serão conferidas ao gerente ou a segunda pessoa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanços e contas)

O exercício social coincide com o balanço do ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Dos lucros apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) Em casos de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e se interditos os quais nomearão entre si um que a todos represente.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alexandre Mazivila – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte dois de Maio de dois mil e dezanove, exarada de folhas setenta e sete a folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Elfira Freitas Sumine Gonda, licenciada em direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre Alexandre Nhiuanhane Mazivila, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Alexandre Mazivila – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Alexandre Mazivila – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filiais)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua do Xitende, n.º 108, rés-do-chão, podendo abrir filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia em toda a sua extensão, incluindo, designadamente:

- a) O exercício do mandato forense;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços jurídicos;
- e) Consultoria jurídica e fiscal;
- f) A elaboração de contratos;
- g) A cobrança de dívidas;
- h) A instrução, organização, requisição e apresentação de actos de registos nas respectivas conservatórias e demais entidades públicas;
- i) A instrução, organização e marcação de escrituras de diversa natureza e o acompanhamento dos actos notariais;
- j) A administração de insolvências, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e actuar como agente da propriedade industrial;
- k) A instrução e elaboração de documentos e requerimentos destinados a quaisquer processos e consulta dos mesmos junto de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- l) A representação e intervenção no âmbito dos procedimentos de formação de contratos ou actos de entidades públicas ou privadas;
- m) Análise de minutas de contratos; e
- n) A elaboração de informações jurídicas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, desde que não sejam contrários à legislação vigente.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu, assim como associar-se a quaisquer entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde à uma quota.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade civil)

Um) Só o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade.

Dois) A sociedade está obrigada a contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da actividade profissional do sócio, associados, advogados estagiários, agentes ou mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um gerente a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados a prestação de caução.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A quota única do valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Nhiuanhane Mazivila.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

CAPÍTULO IV

Dos direitos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito especiais)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, designadamente:

- a) Ter as quotas pagas pela sociedade;
- b) Beneficiar de uma viatura adequada para o exercício da sua actividade; e
- c) Beneficiar de assistência médica e medicamentosa paga pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissionais advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os advogados associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Ter assegurado um posto de trabalho em função das suas capacidades e formação técnico-profissional;
- b) Ter assegurada a estabilidade do posto de trabalho, desde que desempenhando para tal as suas funções nos termos do contrato de trabalho e legislação em vigor;
- c) Ser tratado com profissionalismos, ética, correcção e respeito, sendo punidos por lei os actos que atentem contra a sua honra, bom-nome, imagem pública, vida privada e dignidade;
- d) Ser remunerado em função da qualidade e quantidade de trabalho, dentro da política de remuneração em vigor na sociedade ou nos termos acordados no respectivo contrato de trabalho;

- a) Usar a sigla da sociedade, e só nos assuntos da sociedade.
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- d) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos advogados associados)

Quatro) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;
- b) Prestar os serviços e trabalho com zelo e diligência;
- c) Respeitar e tratar com correcção e lealdade a sociedade, enquanto instituição, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e demais pessoas que estejam ou entrem em relações com o seu trabalho;
- d) Obedecer às ordens legais e instruções da sociedade e dos seus representantes, cumprindo as demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho e das normas enunciadas no regulamento interno da sociedade e demais políticas internas devidamente aprovadas e comunicadas aos trabalhadores;
- e) Utilizar correctamente e conservar em boas condições os bens e equipamentos relacionados com o trabalho e que lhe são confiados pela sociedade;
- f) Guardar sigilo profissional, não podendo em caso algum, revelar segredos da actividade, da organização de que tenham conhecimento;
- g) Não utilizar para fins pessoais ou alheios à sociedade, sem a devida autorização dos seus representantes, os locais, equipamentos, bens, serviços e demais meios da sociedade;
- h) Proteger os bens do local de trabalho e os resultados da produção contra qualquer danificação, destruição ou perda;
- a) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- b) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- c) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Tudo o que for omissis nos presentes estatutos será regulado e resolvido em conformidade com a Lei da Sociedade de Advogados, aprovada pela Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, pelo Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 29/2008, de 29 de Setembro, no que for aplicável às sociedades de Advogados, pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



Aurora Boreal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101138763, uma entidade denominada Aurora Boreal, Limitada.

Jenisse Margarida da Silva Fumo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504219766M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho A, quarteirão n.º 4, casa n.º 594.

Ervino Amílcar Vasco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500069013A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão n.º 25, casa n.º 25.

Os sujeitos acima indicados, doravante designados sócios, acordam livre e mutuamente em constituir a presente sociedade comercial por quotas nos termos do Código Comercial vigente no ordenamento jurídico moçambicano que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adoptara a denominação de Aurora Boreal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Serigrafia.
Dois) Gráfica.

ARTIGO TERCEIRO

Estabelecimento comercial

Um) A sede social localizar-se-á no bairro da Mafalala, rua Ivete Amós, n.º 25, Maputo-Moçambique.

Dois) A sede social poderá ser alterada ou deslocada dentro do território nacional pela administração, mediante consentimento dos outros sócios.

Três) A sociedade poderá criar formas de representação tais como sucursais, agências, delegações, ou outras formas legais desde que haja acordo de todos os sócios na criação das mesmas.

Quatro) A criação, alteração e encerramento das representações descritas no número anterior estão sujeitos a registos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade existirá por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Os sócios participam com dinheiro, tendo como valor nominal de 20.000,00MT, vinte mil meticais, cujas contribuições são divididas em duas quotas de 50% cada um, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios:

Jenisse Margarida da Silva Fumo, 50% de quotas 10.000,00MT;
Ervino Amílcar Vasco, 50% de quotas 10.000 00MT.

ARTIGO SEXTO

Uso do capital social

Um) O capital social só pode ser levantado pelo administrador após registo da sociedade.

Dois) Se a sociedade não estiver registada, decorridos seis meses após o depósito, o mesmo pode ser levantado por quem tenha o efectuado.

ARTIGO SÉTIMO

Responsabilidade dos sócios

Um) O sócio responde.

Dois) Falecendo um sócio, os restantes não tem dever de amortizar a respectiva parte, podendo, contudo, continuar a sociedade com os herdeiros se estes, no prazo de noventa dias, nisso acordarem ou, optar por amortizar e adquirir a respectiva parte.

ARTIGO OITAVO

Órgãos da sociedade

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Os sócios deliberam reunindo em Assembleia Geral, cujas deliberações são consideradas tomadas por maioria de votos.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sob qualquer assunto não compreendido na competência de outros órgãos da sociedade.

Três) A cada sócio pertence um voto

Quatro) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, com recurso ao aviso convocatório que deve ser publicado ou enviado aos sócios por qualquer dos meios eficazes, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à assembleia geral.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta que os sócios possam reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Poderão, no entanto, os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral. Desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) O sócio apenas pode fazer-se representar por outro sócio, pelo cônjuge bastando uma carta por aquele assinada dirigida ao presidente da mesa, e por qualquer pessoas mediante um instrumento eficaz de representação voluntária.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) Todos os sócios são administradores, com excepção dos que adquiram esta qualidade posteriormente à constituição desta sociedade.

Dois) A administração da sociedade caberá a Jenisse Margarida da Silva Fumo, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios, entre outros previstos na lei, quinhão nos lucros.

Dois) Constituem obrigações dos sócios, entre outros, participar nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alterações do contrato

As alterações deste contrato só podem ser deliberadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Foro

Fica eleito o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Betuel Gilberto Matabele Agro Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Junho de dois mil e catorze, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Betuel Gilberto Matabele Agro Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Betuel Gilberto Matabele, matriculada sob o número mil setecentos trinta e três, à folhas cento e setenta verso, do livro C traço quatro e número dois mil setenta e seis, à folhas cento sessenta e seis, do livro E traço doze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Betuel Gilberto Matabele Agro Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no distrito de Metuge, bairro Namapala, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades agro-pecuárias, agricultura, criação do gado bovino, ovinho, caprino, suíno, aves e outra produção animal n.e.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 152.000,00MT, (cento cinquenta e dois mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a único sócio o senhor Betuel Gilberto Matabele equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Betuel Gilberto Matabele, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Maio, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Bosquet Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação, Bosquet Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Aeroporto, Avenida 25 de Junho, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101135624, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bosquet – Mult Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Aeroporto, avenida 25 de Junho, cidade de Quelimane, província da Zambézia criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços;
- Contabilidade e auditorio;
- Meio frios.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que aprovadas pela sócio, praticar todo e qualquer acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Edson Bosquet Filipe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) A sócia poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Edson Bosquet Filipe, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A movimentação da conta bancária será feita mediante uma assinatura individual como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Café DelMar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia quinze do mês de Maio do ano dois mil e dezanove, da sociedade Café DelMar, Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100622599, os sócios deliberaram por unanimidade dos votos:

Pela autorização aos sócios cedentes João Pedro da Silva Maia Ferreira e Sérgio Manuel Domingos Moreira, titulares de quotas iguais no valor nominal de cento e trinta mil metcais (130.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, de ceder a totalidade das quotas que detêm na referida sociedade a favor do sócio cessionário Pedro Miguel Correia Medeira, sem ónus ou encargos;

Pela autorização ao sócio também cedente Pedro Miguel Correia Medeira, titular de uma quota no valor nominal de trezentos e noventa mil metcais (390.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, de dividir e ceder parcialmente a quota que detêm na referida sociedade a favor do sócio Cessionário, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil metcais (65.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, que cede ao sócio cessionário João Pedro Ribeiro Medeira, sem ónus ou encargos;
- b) Reservando para si uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil metcais (325.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Com a cedência total das suas quotas os sócios cedentes João Pedro da Silva Maia Ferreira e Sérgio Manuel Domingos Moreira, retiraram-se da sociedade Café DelMar, Moçambique, Limitada, nada mais tendo a haver dela.

O sócio cessionário Pedro Miguel Correia Medeira, unifica as suas quotas passando a ter uma única quota no valor nominal de (585.000,00MT) quinhentos e oitenta e cinco mil metcais, correspondente a (90%) noventa por cento do capital social.

Pela autorização à renúncia do senhor Sérgio Manuel Domingos Moreira, como Administrador da sociedade.

Por consequência altera-se os artigos quinto, décimo segundo e décimo terceiro do contrato da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil metcais), sendo que 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil metcais), corresponde a bens móveis e os restantes 200.000,00MT (duzentos mil metcais), corresponde a dinheiro, dividido em (2) duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de (585.000,00MT) quinhentos e oitenta e cinco mil metcais, correspondente a (90%) noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Correia Medeira;
- b) Uma quota no valor nominal de (65.000,00MT), sessenta e cinco mil metcais, correspondente a (10%) dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Ribeiro Medeira.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Pedro Miguel Correia Medeira, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador...

Dois) Mantém-se...

Três) Mantém-se...

Quatro) Mantém-se...

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio administrador Pedro Miguel Correia Medeira ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 16 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cha Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101152200, uma entidade Cha Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Karin de Rooij, solteira, de nacionalidade holandesa, portadora do Passaporte n.º NSP7RH2R2, residente em Maputo, bairro Central, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1525, 4.º.

Pelo presente contrato outorga e constitui entre si, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada a qual adopta a denominação de Cha Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1525, 4.º, para exercer as suas actividades.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e desenvolvimento organizacional;
- b) Formação em género, protecção social e ensino-aprendizagem cooperativa e reflexiva.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de outros projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,0MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de uma e única quota pertencente a sócia Karin de Rooij.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento da sócia.

Dois) Goza a sócia em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da gerência poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura da sócia ou de um(a) gerente a ser nomeado pela sócia.

Dois) O/A gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela sócia.

Três) O/A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia será exercida pela sócia Karin de Rooij, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O/A administrador(a) tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um(a) gerente ou procurador(a) especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos(as) gerentes ou mandatários(as) assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia ou por administradores(as) a nomear em conselho de gerência que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a gerência assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela gerência, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a 30 de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela gerência nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Claro Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta de vinte e quatro de Novembro do ano de dois mil e dezassete da sociedade Claro Soluções e Serviços limitada, com sede nesta cidade de Maputo na Avenida Samora Machel número duzentos e cinquenta e dois, com capital social de vinte cinco mil matriculada na Conservatória do Registo de Entidades de Maputo sob NUEL 100334720, titular do NUIT 400390584, deliberaram Reformulação do objecto da sociedade, cessação parcial e total de quotas e entrada do novo socio. Que sócio Dercio Adelino Lifaniça, livremente cedeu na totalidade sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento da sua quota ao sócio Sidónio José Francisco Chifule. Que o sócio Sérgio Luís Nguila Bazar, cedeu livremente na totalidade três mil e quinhentos meticais, correspondente a catorze por cento da sua quota ao sócio Sérgio Filipe Eduardo Chone e também cedeu ao sócio Sidónio José Francisco Chifule duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento da sua quota, totalizando assim quinze por cento correspondente três mil e setecentos e cinquenta meticais da sua quota. Que o sócio Anito Florêncio António, cedeu parcialmente ao sócio Sidónio José Francisco Chifule quinhentos meticais, correspondente a dois por cento da sua quota. Em consequência da divisão, cessão e reformulação do objecto da sociedade verificada é alterada a redacção, artigos terceiro, quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas diversas áreas de comunicado, gestão, formação e treinamento;

- b) Consultoria, promoção, recrutamento e implementação de gestão de recursos humanos;
- c) Construção de habitação, gestão e administração de condomínios;
- d) Gestão, estruturação financeira e contabilidade e auditoria;
- e) Manutenção, limpeza e fumigações em condomínios e estudos ambientais;
- f) Comercialização de computadores e material eléctrico;
- g) Importação e exportação de medicamentos hospitalares e suplementos medicinais;
- h) Importação e exportação de bens de comércio em geral;
- i) Comercialização de equipamentos militares e de segurança privada, excepto armas;
- j) Produção e comercialização de produtos agro-pecuário e bens alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a soma de três (3) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 8.500,00MT (oito mil e quinhentos meticais), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Filipe Eduardo Chone;
- b) Uma quota com o valor nominal de 8.250,00MT (oito mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Anito Florêncio António;
- c) Uma quota com o valor nominal de 8.250,00 MT (oito mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Sidónio José Francisco Chifule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sérgio Filipe Eduardo Chone na qualidade de presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração, não poderão, individualmente, em caso algum assinar termos de compromisso, contratos de avales, fianças ou abonação, sob pena de responder e ser responsabilizados dos mesmos actos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas, sendo sempre a do presidente do conselho de administração ou de um procurador ou gestor da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um gestor da sociedade devidamente autorizado.

O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Palhota Residencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número sessenta e um a folhas trinta e duas do livro C traço um, reunida na sede da sociedade pelos sócios Abdul Gafur Mamade Hossene Issufo e Rosa Delfina Maurício Issufo, totalizando cem por cento do capital social, decidiram por unanimidade alterar a denominação social da sociedade de Complexo Palhota Residencial, Limitada, passando a designar-se Palhota Village, Limitada, alterando por conseguinte o primeiro artigo dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Palhota Village, Limitada, uma sociedade empresarial por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na Matola-Rio, distrito de Boane.

Que, em tudo o mais não alterado pela presente acta, mantém-se em vigor a versão dos estatutos que precede á presente alteração.

Está conforme.

Boane, 15 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Dois Rios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de acréscimo de algumas actividade no objecto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e seis dias do mês de Abril do ano dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob NUEL 100496585,

na presença do sócio Michael Forbes Moye, solteiro, de nacionalidade americana, natural de North Carolina, e residente da cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 488259310, emitido aos cinco de Junho de dois mil e treze.

Iniciada sessão, o único sócio deliberou por unanimidade de acrescentar no seu objecto social o exercício de actividade de agricultura e actividades relacionadas ao processamento, industrial ou artesanal de produtos agrícolas.

Por conseguinte o n.º 2, do artigo 4.º do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Mantém.

Dois) A sociedade tem como objectos secundários:

a), b), c), d) e e) Mantém.

f) Agricultura e actividades relacionadas ao processamento, industrial ou artesanal de produtos.

Três) Mantém.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Dois Rios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100496585, a entidade legal supra constituída, por: Michael Forbes Moye, solteiro, de nacionalidade americana, natural de North Carolina, e residente da cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º 488259310, emitido aos cinco de Junho de dois mil e treze pelas autoridades dos Estados Unidos da América, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Dois Rios – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade, tem a sua sede no bairro da Josina Machel, na cidade de Inhambane, poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e assessoria em hotelaria.

Dois) A sociedade tem como objectos secundários:

- a) Hotelaria e gastronomia;
- b) Desenvolvimento e gestão de recursos turísticos;
- c) Accessória, consultoria e prestação de serviços;
- d) Animação turística;
- e) Venda de artigos artesanais e diversos.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsídios do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessidades das licenças.

CAPÍTULO I I

Do capital social, administração e representação da sociedade, cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente em cem por cento das quotas, pertencente ao sócio único, Michael Forbes Moye.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Michael Forbes Moye, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

CAPÍTULO I I I

Da assembleia geral, balanço, resultados e dissolução

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interditado, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

EL-Shadai Sanitários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101067610, uma entidade denominada EL-Shadai Sanitários, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Basse Moisés Pereira Vaz, solteira, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na Avenida Karl Marx, n.º 501, 4.º andar, flat 5, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102297215Q, emitido a 12 de Janeiro de 2018, em Maputo;

Segunda. Márcia da Conceição André Magibire, solteira, natural da Beira, província de Sofala, residente no bairro da Malhangalene, casa n.º 99, quarteirão 1, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103000015335S, emitido aos 9 de Maio de 2017, em Maputo;

Terceira. Ermelinda Muaca Mulaicho Pelembe, casada, natural de Maputo, residente no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 7, casa n.º 880, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100293419I, emitido aos 5 de Julho de 2010, em Maputo;

Quarto. Leonardo Guilherme Nhanala, solteiro, natural de Panda, província de Inhambane, residente no bairro de Malhangalene, Bloco 16, 2.º andar, flat 6, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104363348J, emitido aos 3 de Outubro de 2013, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de EL-Shadai Sanitários, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 501, 4.º andar, flat 5, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, Abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) Gestão de sanitários públicos móveis;

- b) Venda e aluguer de sanitários públicos móveis;
- c) Prestação de serviços nas outras áreas conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), dividido em quatro partes iguais da seguinte forma:

- a) Uma quota de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), para a sócia Basse Moisés Pereira Vaz, correspondente a 25% do capital social;
- b) Uma quota de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), para a sócia Márcia da Conceição André Magibire, correspondente a 25% do capital social;
- c) Uma quota de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), para a sócia Ermelinda Muaca Mulaicho Pelembe, correspondente a 25% do capital social;
- d) Uma quota de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), para o sócio Leonardo Guilherme Nhanala, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Por deliberação da assembleia geral pode se proceder ao aumento do capital social sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios gozam do direito de preferência em caso de cedência ou alienação de quotas. No caso em que os sócios não manifestem interesse por período de 60 dias, o cedente decidirá a sua alienação a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Leonardo Guilherme Nhanala, sendo que o mesmo podem nomear outros administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade é obrigada pela assinatura do administrador, mas na ausência deste, os sócios poderão indicar um substituto.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Madeiras Belchor, Limitada – EMABEL

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a alteração do pacto social pela saída de sócios e cedência de quotas na sociedade Empresa de Madeiras Belchor, Limitada – EMABEL, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Nicoadala, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil quatrocentos setenta e nove, a folhas dezassete do livro C/5, cujo o teor é seguinte:

Aos dois de Maio de dois mil e dezoito, pelas quinze horas na sede social, reuniu se em assembleia geral extraordinária da sociedade, Empresa de Madeiras Belchor, Limitada – EMABEL, estando presente a única sócia Rahila Banu, constituindo o quórum de 100% do capital social, com o único ponto de agenda de trabalhos.

Ponto um. Cedência de quota e saída de sócio, aberta a sessão o sócio Rahila Banu, na qualidade de presidente de mesa da assembleia depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer a forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, tendo dito que por razões alheias a sua vontade manifestou a sua indisponibilidade de continuar na sociedade, pelo que cede a sua quota na totalidade ao senhor Rachide João Tayobo Mahomed, proposta que foi aceite por unanimidade, pelos sócios.

Em consequência desta operação alteram o artigo quarto e nono dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000.000,00 MT (vinte milhões de meticais), correspondente a única quota percentual ao sócio seguinte:

Rachide João Tayobo Mahomed, com 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Rachide João Tayobo Mahomed, que desde já fica nomeada gerente com disponibilidade de caução, bastando a sua assinatura para validamente obrigara sociedade em todos os seus actos e contratos.

Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os inventariantes. Apresentaram e Arquivo: um requerimento, acta avulsa n.º 01/2018 e fotocópias de Bilhete de Identidade, que serviram de base neste acto, todos documentos em fotocópias excepto o requerimento.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino. E eu Técnica extrai e conferi.

Quelimane, 21 de Dezembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ferreira Mondlane – Sociedade por Quotas Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100582112, uma entidade denominada Ferreira Mondlane – Sociedade por Quotas Limitada.

É celebrado o presente contrato de cessão de quotas, nos termos do artigo 297 do Código Comercial.

Primeiro. Venâncio António Bila Mondlane, casado, natural de Lichinga e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000089928F, emitido aos 17 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Maira Mirla Augusto Ferreira, divorciada, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301380763C, de 30 de Janeiro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

O primeiro e segundo outorgantes intervêm na qualidade de sócios da Ferreira Mondlane – Sociedade por Quotas Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100582112.

O primeiro outorgante pretende se apartar da sociedade, pelo que decidiu ceder a totalidade das suas quotas que detêm na sociedade no valor nominal de trezentos mil meticais, à favor da sócia Maira Mirla Augusto Ferreira, que acresce as suas quotas para seiscentos mil meticais.

Em consequência desta cedência altera-se integralmente os estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ferreira Trading – Sociedade por Quotas Unipessoal e tem a sua sede no bairro 25 de Junho A, quarteirão 11, casa n.º 311, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do sócio único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de

artigos de vestuário, calçado, electrodomésticos, aparelhos electrónicos, cosméticos, artigos de beleza, artigos de decoração interior e exterior, venda de mobiliário, representação de marcas diversas nacionais ou estrangeiras, serviços de encomenda e outros afins, importação e exportação de medicamentos, fornecimento de softwares de gestão, prestação de serviços de contabilidade e consultoria financeira e económica, estudos económicos e projectos.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Maira Mirla Augusto Ferreira representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única pode conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia única

Maira Mirla Augusto Ferreira, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas da sociedade fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Que esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes a quota cedida.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Goba Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniram-se nos escritórios da MM & A – Advogados Associados, na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Goba Mining, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dez e registada no dia vinte e cinco de Maio de dois mil, com objecto de prospecção, pesquisa, exploração mineira e comercialização de todo o tipo de minérios e inertes, com social sede na cidade de Maputo, na Avenida Tenente General Osvaldo Tanzama, n.º 1247, casa n.º 5, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL100158337,

com capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000,00MT (cem mil meticaís), adiante designada sociedade, cujo capital está distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Armando Martins, neste acto representado pela senhora Marta Isabel Henriques Martins, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102661425M, emitido aos 28 de Dezembro de 2018 e válido até 28 de Dezembro de 2028, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 100166021;
- b) Uma quota de 49.000,00MT, correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Teodoro Lourenço, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, titular do Passaporte n.º L819338, emitido pelos Serviços de Estradas e Fronteiras, com NUIT 102017196.

A sociedade é gerida pelos sócios José Armando Martins e João Teodoro Lourenço, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, titular do Passaporte n.º L819338, emitido pelos Serviços de Estradas e Fronteiras, com NUIT 102017196.

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de ambos sócios, os quais poderão constituir mandatário mediante outorga de procuração adequada para o efeito.

Deliberaram os sócios em acta avulsa de assembleia geral extraordinária sobre divisão e a cessão da quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticaís, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Armando Martins à favor da senhora Marta Isabel Henriques Martins e do senhor José Alberto Martins e a consequente alteração parcial do contrato de sociedade no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de vinte e seis mil meticaís, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Marta Isabel Martins;

- b) Uma quota nominal no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alberto Martins;

- c) Uma quota nominal no valor de quarenta e nove mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio João Teodoro Lourenço.

Dois) Mantém.

O Técnico, *Ilegível*.

Gold Cleaning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101152154, uma entidade denominada Gold Cleaning, Limitada, entre:

Ana Sheila Gajananhe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Ferroviário, casa n.º 367, quarto 54, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102690109C, emitido em Maputo; e

Euclides Jaime Tembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro 25 de Junho B, rua São Paulo, quarto 11, casa 15, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102689548N, emitido cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Gold Cleaning, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, bairro da Sommershild, Avenida Salvador Allend, n.º 1028, 1.º andar, podendo abrir delegações ou representações, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de limpeza, manutenção de edifícios e acabamentos, comércio de equipamentos de limpeza, mobiliária, vestuário, utensílios higiene, vigilância, prestação de serviços, jardinagem, fumigação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), assim distribuídos:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente à 10%, pertencente à Ana Sheila Gajananhe;
- b) Uma quota de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), equivalente à 90%, pertencente ao Euclides Jaime Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Euclides Tembe, (PCA) presidente do conselho de administração, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, Ana Sheila, como directora financeira.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Ministério Água e Cura

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2018, foi matriculada a Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101078698, uma entidade denominada Igreja Ministério Água e Cura.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica)

Um) A Igreja Ministério Água e Cura é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A igreja rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos interno e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) A Igreja Ministério Água e Cura tem a sua sede no bairro de Maxaquene B, quarteirão 7, Avenida Milagre Mabote, casa n.º 33, podendo estabelecer zonas ou outras formas de representação em qualquer parte do país e fora do país sempre que achar criadas condições para o efeito.

Dois) A sede da igreja pode ser transferida de mediante parecer do da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidade)

A igreja tem como finalidade expandir a fé cristã a todos os níveis, privilegiando aquelas comunidades que ainda não conhecem o caminho da salvação.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo geral)

A Igreja Ministério Água e Cura tem como objectivo geral, expandir a mensagem de Cristo, aos quatro cantos do mundo, baseado no amor ao próximo, coordenando com as outras confissões cristãs, na melhoria do ambiente verdadeiramente cristão.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

São objectivos específicos da Igreja Ministério Água e Cura:

- a) Garantir uma comunicação interna religiosa saudável, entre os diferentes actores praticantes, amigos, simpatizantes assim como outras confissões religiosas que vivem e praticam a fé cristã;
- b) Promover um ambiente de assistência espiritual, cristã de paz e solidariedade entre os membros, extensivo as outras comunidades similares e, toda sociedade em geral segundo o que vem instituído na Bíblia Sagrada que é a palavra de Deus;

c) Difundir, expandir os conteúdos bíblicos conforme as instruções do Conselho Pastoral bem como dos mandamentos da lei de Deus;

d) Realizar aos Domingos, (dia do Senhor), outras datas relevantes da vida da igreja, cultos religiosos de oração e adoração;

e) Assistir socialmente e espiritualmente as famílias vulneráveis e com maior destaque para a classe dos idosos, menores, deficientes ou outros grupos sociais que se revelem como necessitados;

f) Participar activamente nos programas de desenvolvimento comunitário, de assistência social ou em casos de calamidades naturais tragédias sempre que se mostre necessário;

g) Expandir a mensagem de Cristo Salvador, através da pregação, utilizando equipes móveis, meios tecnológicos modernos trazendo mais membros para Igreja Ministério Água e Cura;

h) Mobilizar apoios, através de parceiros externos de forma a assegurar o cumprimento dos propósitos da congregação;

i) Coordenar com as autoridades governamentais em todas para as quais a Igreja Ministério Água e Cura tenha sido convidado e/ou convocada;

j) Privilegiar o desporto para todos, com vista a assegurar o bem-estar das comunidades;

k) Realizar sessões, seminários, palestras, conferências, simpósios e debates com temas religiosos, envolvendo outras confissões religiosas, organizações sociais consolidando desta feita a unidade entre actores Cristãos e, membros da sociedades civil.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da Igreja Ministério Água e Cura, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, vivendo dentro ou fora do território nacional, desde que duma forma voluntária aceitem e concordem com os estatutos internos da congregação do Ministério Água e Cura.

Dois) A qualidade de membro da Igreja Ministério Água e Cura, adquire-se mediante a aprovação da candidatura, feita pelo Conselho Pastoral e homologado pelo Presidente do Conselho de Direcção, numa sessão pública de culto, para o efeito, preparada, ouvido o Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da igreja são as seguintes:

a) Membros fundadores são todos os que tenham contribuído para criação desta igreja e que tenham-se inscrito como membros da igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da igreja;

b) Membros efectivos são todos os que já foram baptizados e foram recebidos pela igreja como membros da plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;

c) Membros principiantes são todos os que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem a igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;

d) Membros a prova são todos os que complementaram os estudos da doutrina da igreja e estão prontos para o baptismo;

e) Membros honorários são todos que directa ou indirectamente contribuíram para o sucesso desta igreja mas por motivos.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

a) Por iniciativa própria, solicitada e/ou requerida ao Conselho Pastoral e depois remetida ao Conselho de Direcção para a devida análise e decisão;

b) Por violação grave ao presente estatuto, regulamento interno e outras normas decididas superiormente;

c) Por morte;

d) Por difamação, calúnias ou cometimento de outros crimes de natureza judicial classificados, que ponham em causa a sua dignidade cristã e o prestígio da Igreja Ministério Água e Cura;

e) Por incapacidade de satisfazer as exigências da igreja.

Dois) A perda de qualidade de membro, é determinada por deliberação do Conselho Pastoral, ouvido o Conselho dos Anciãos e homologada pelo órgão máximo, Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São os direitos dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir com os mandamentos da Lei de Deus;

- b) Ser assistido pelos outros membros da Igreja Ministério Água e Cura, sempre que o seu estado moral, espiritual, social, físico, psicológico precise duma ajuda dos irmãos da igreja;
- c) Participar em todos actos de culto dominical e nas reuniões, seminários, conferências e seminários sempre que para efeito tenha sido convidado e/ou convocado;
- d) Receber os sacramentos, consagrados nos termos das normas e mandamentos da Igreja Ministério Água e Cura;
- e) Eleger e ser eleito para os cargos, de que não esteja impedido por força do regimento da Igreja ou em situação de cumprimento de pena de suspensão;
- f) Usufruir das oportunidades que a Igreja possa oferecer como estudos bíblicos/formação, cursos científicos, bolsas de estudo e outras que possam existir;
- g) Ser respeitado e tratado o trabalho com humanismo cristão, civismo, ética dentro e fora do local do culto;
- h) Propor para apreciação do Conselho Pastoral novos membros para o crescimento das comunidades cristã e, engrandecimento da Igreja Ministério Água e Cura;
- i) Respeitar as normas regidas nos presentes estatutos e no respectivo regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições e normas estatuais, regulamentos e outras a que de forma adequada estabelecidas pelo órgão da igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;
- e) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenha sido convocado;
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja;
- g) Colaborar com todos os oragos da instituição nas tarefas planificadas para o desenvolvimento da igreja;

- h) Realizar com zelo e competência devidas todas as actividades e a sua responsabilidade;
- i) Pagar sistemática e regularmente dízimo e outras contribuições acrescidas que a Igreja possa definir dentro dos programas de desenvolvimento;
- j) Mobilizar mais membros para o crescimento das comunidades e, consequentemente da própria igreja;
- k) Prestar relatórios de todas as actividades incumbidas depois de cumpridas;
- l) Utilizar racionalmente os recursos e outros bens patrimoniais da igreja;
- m) Não difamar, desprestigiar a congregação ou os seus dirigentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções ou penas aplicáveis)

Um) Consoante a gravidade e natureza das infracções, os membros podem ser aplicados as seguintes penas ou sanções:

- a) Advertência verbal e escrita;
- b) Advertência escrita e pública;
- c) Demissão por tempo determinado; e
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das medidas previstas no número um do presente artigo, é escalonado e explicita pelo regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato indefinido de 5 em 5 anos com direito de uma renovação enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades, caso o membro não tenha cumprido com os deveres o líder da igreja pode substituí-lo em qualquer momento.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais que um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é composta pelo pastor geral, pastor geral adjunto e secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar à favor ou contra relatório de actividade e das contas da Comissão Executiva do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre recursos interpostos das deliberações da Comissão Executiva;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e
- g) Rectificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Pastor Geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A convocatória da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país, indicando a data, hora, local e a respectiva agenda.

Quatro) Na Assembleia Geral o presidente, só pode ser substituído pelo vice-presidente nomeado pelo próprio presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representantes no pleno

gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualidada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão gestor da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um pastor geral;
- b) Um pastor geral adjunto;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Dois) Além dos líderes supracitados, a igreja conta com os serviços dos restantes membros que onde a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como diáconos, evangelistas, pregadores, exortadores, e pessoal do protocolo cujas competências são descritas no regulamento interno da igreja, já que não desempenha funções chaves na igreja.

Três) No que tange a conta bancária da igreja deve ter um único titular e assinante e o mesmo é o pastor geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) São competências do pastor geral:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Servir de guia espiritual da igreja;
- d) Representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.

Dois) São competências do pastor geral adjunto:

- a) Substituir o pastor geral na sua ausência e renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja; e
- c) Servir de seu braço direito em todos os assuntos de carácter eclesiástico.

Três) São competências do secretário:

- a) Substituir o pastor adjunto geral na sua falta ou impedimento;
- b) Zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral;
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores;
- d) Subscrever as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Preparar ou mandar preparar o expediente e assinar a correspondência que o presidente nele delegar;
- f) Dirigir o serviço de secretária e manter organizado o arquivo relativo as actividades da igreja;
- g) Velar cuidadosamente pelo registo dos membros crentes e outros associados mantendo sempre actualizado o respectivo ficheiro.

Quatro) São competências do tesoureiro:

- a) Receber da secretária e depositar imediatamente nos estabelecimentos de crédito designados pelo Conselho de Direcção as importâncias recebidas na sede pertencentes a igreja pelas quais é responsável;
- b) Apresentar na reunião mensal do Conselho de Direcção o balancete das importâncias recebidas durante o mês anterior por conta de cada fundo, mostrando o saldo existente;
- c) Elaborar no último dia útil de cada trimestre o balancete resumindo o movimento de receitas e despesas, mostrando o saldo existente;
- d) Manter em cofre a quantia fixada pelo Conselho de Direcção para pagamento de despesas correntes.

Cinco) É competência do vogal auxiliar o tesoureiro na execução das suas tarefas e substituí-lo nos seus impedimentos ou ausências.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutos e regulamentos e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar o regulamento e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem admissão a membrazia da igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário para as actividades da igreja;

- g) Propor a Assembleia Geral dos membros que devem ser eleitos para substituir o titular quando verificar-se a situação prevista nos números dois e três do artigo treze;
- h) Propor empossamento ou despromoção de órgãos provinciais;
- i) Usufruir-se de poderes para comprar, alugar, e obtenção de bens e propriedades para a igreja;
- j) Estabelecer princípios e políticas que contribuam para a estabilidade e bem-estar da igreja;
- k) Promover e desenvolver as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- l) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- m) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- n) Autorizar os pagamentos, assinar com o secretário geral, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da igreja;
- o) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto; e
- p) Administrar a igreja e decidir sobre todos assuntos que o presente estatuto ou a lei os reserve para Assembleia Geral e em especial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Escalaões subsequentes)

Um) Tanto a Assembleia Geral assim como o Conselho de Direcção operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis.

Dois) Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalaões subsequentes. A competência das comissões e departamentos que o Conselho de Direcção criar consta do regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é formado por um presidente, vice-presidente, secretário e dois (2) vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas;

- b) Emitir pareceres sobre os diversos documentos do Conselho de Direcção;
- c) Apresentar relatórios a Assembleia Geral sobre a vida financeira da igreja.

CAPÍTULO IV

Da doutrina, sacramento, actos de cultos e outros rituais religiosos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Doutrina)

A Igreja Ministério Água e Cura, guia-se pelos princípios básicos cristãos universais, adoptando pela continuidade de mensageiros de Cristo Salvador da humanidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Sacramentos e outros rituais religiosos)

Um) Sacramentos que a Igreja Ministério Água e Cura ministra:

- a) Baptismo;
- b) Ordenação pastoral;
- c) Casamento;
- d) Comunhão.

Dois) Dentro dos princípios da Igreja Ministério Água e Cura, outros rituais religiosos podem ter lugar, nomeadamente:

- a) Posse dos eleitos ou nomeados;
- b) Bênção das sementes ou residências;
- c) Acompanhamento de funerais de um membro ou parente;
- d) Oração por uma situação calamitosa como, falta de chuva, epidemia, tragédia, guerra e outras.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Actos de culto, duração e instrumentos)

Um) Os actos de culto realizam-se na 4.^a, 5.^a e 6.^a feira com a duração de 3 horas e aos domingos (dia do Senhor) com a duração de 5 horas.

Dois) Durante os actos de culto, a Igreja Ministério Água e Cura, pode utilizar para além da Bíblia Sagrada e o cancioneiro, utiliza os seguintes instrumentos: o pioneiro, bateria, guitarra, sendo que alguns cânticos possam ser acompanhados com o tradicional hábito costumeiro cultural africano batimentos das palmas.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património da igreja

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos da igreja)

Constituem fundos da igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;

- b) As participações, subsídios, ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
- d) Pagamento de valor de jóia e quotas de membros da igreja;
- e) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Constitui património da igreja todos os bens móveis, e imóveis registados em nome da igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Despesas)

Constituem despesas igreja os seguintes encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção)

Um) A igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quarto de todos os membros em gozo de seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da igreja.

Três) Deliberação e dissolução da igreja é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir no presente estatuto, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Leonardo Inácio Novela Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Paraceta do Tiracol, n.º 47, 3.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853728B, emitido no dia 12 de Fevereiro de 2016, em Maputo;

Segunda. Noémia Novela, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Travessa Do Tiracol, n.º 47, 3.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102267085P, emitido no dia 6 de Junho de 2017, em Maputo;

Terceira. Yara Livia Novela Ngovene, casada com Pedro Vasco Ngovene, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Malhangalene, n.º 121, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661553J, emitido no dia 30 de Dezembro de 2015, em Maputo;

Quarta. Ana Victória Novela, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no em Boane, quarteirão 3, casa n.º 2685, rés-do-chão, bairro Djuba, Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323556J, emitido no dia 4 de Agosto de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de L & C Mining, Limitada e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 269, 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria técnica na área de mineração e outras áreas afins, comercialização e prospecção de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

L & C Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101145786, uma entidade denominada L & C Mining, Limitada.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quotas iguais, assim distribuídas;

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Leonardo Inácio Novela Júnior;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Noémia Novela.
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Yara Lúvia Novela Ngovene;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Ana Victória Novela.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Leonardo Inácio Novela Júnior como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Malachite, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101046117, entidade legal supra constituída entre Ian Malcolm Hugh Campbell, casado com Patrícia Anne Bremner, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00222387, emitido pelas autoridades sul-africanas, a onze de Julho de dois mil e dezassete e Patrícia Anne Bremner, casada com Ian Malcolm Hugh Campbell, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A04958002, emitido pelas autoridades sul-africanas, a sete de Outubro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Malachite, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem objectivo o turismo:

- Exploração de um complexo turístico;
- A prática de outras actividades turísticas, tais como, o desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- Exploração de bar e restaurante;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- Ian Malcolm Hugh Campbell, com uma quota de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social;
- Patrícia Anne Bremner, com uma quota de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Ian Malcolm Hugh Campbell, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto, contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos demais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros só poderá ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota mantém-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Setembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Matola English Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101152421, uma entidade denominada Matola English Academy, Limitada, entre:

Primeira. Ellen Rungwandi, maior, de nacionalidade zimbabueana, portadora do Passaporte n.º DN948496, emitido aos 24 de Abril de 2014 e válido até 23 de Abril de 2024;

Segundo. Ashley Tanyaradzwa Tizora, maior, de nacionalidade zimbabueana, portador do passaporte n.º EN280611, emitido aos 7 de Novembro de 2014 e válido até 6 de Novembro de 2024.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Matola English Academy, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Tchumene 2, casa n.º 59A, Matola, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços de ensino da língua inglesa, prestação de serviços de formação em cursos técnicos e profissionais na língua inglesa, e, prestação de serviços de capacitação e treinamento para os exames de avaliação de proficiência da língua inglesa, inseridos nos diversos sistemas.

Dois) A sociedade poderá ainda no contexto do escopo supra descrito, praticar actividades gerais de comércio, incluindo de importação e exportação, prestar serviços de variada natureza, e praticar actos de natureza lucrativa desde que, no contexto do seu objecto principal, seja permitido por lei, devendo para o efeito obter as relevantes autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e é repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), representativa de setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente à sócia Ellen Rungwandi;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), representativa de vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Ashley Tanyaradzwa Tizora.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social, serão as alterações rateadas pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da cessão**e divisão de quotas**

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre a terceiros e depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) A gestão e a administração diligente e criteriosa da sociedade, activa ou passiva, compete à sócia Ellen Rungwandi.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessário e suficiente a assinatura ou intervenção do(a) sócio(a) administrador(a), podendo este(a) ser representado(a) por mandatário(a), especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) No exercício das suas competências, o (a) sócio (a) administrador (a) deve agir com respeito pelas deliberações dos sócios, incluindo-o (a), regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Quatro) O exercício do cargo de administrador (a) será por quatro anos, podendo haver reeleição.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas facultativas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mecânica Auto Team Burgue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101130118, dia quatro de Março de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Elias Samuel Guilundo, solteiro, maior, natural de Changanane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1106012322951, emitido aos 20 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente no bairro São Damanso, quarteirão n.º 98, casa n.º 167, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mecânica Auto Team Burgue – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro São Damanso, quarteirão n.º 98, casa n.º 167, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal mecânica auto.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondendo a 100% de uma única quota à favor do senhor, Elias Samuel Guilundo.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente, Elias Samuel Guilundo.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz CR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101148491, uma entidade denominada Moz CR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Lance Kingsley Rutter, solteiro, maior, de nacionalidade da Great Britain, natural de Croydon, portador do Passaporte n.º 532005369, emitido aos 7 de Setembro de 2015, emitido pela United Kingdom of Great Britain And Northern Ireland, residente na cidade de Maputo, adiante designada por proprietária.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal, limita, que si regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Moz CR – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e com sede no bairro Central, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1010, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações no nacional ou no estrangeiro, e tem duração por tempo indeterminado. E é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercício das seguintes actividades:

Construção civil, obras públicas, lavandaria, transporte, *catering*, acomodação, gestão de acampamentos, operações de hidrocarbonetos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde uma quota única do sócio Lance Kingsley Rutter, equivalente a 100%.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A Administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo administrador Lance Kingsley Rutter.

Dois) No desempenho da sua actividade, pode nomear directores de que a sociedade precisar para o bom desempenho da sua actividade.

Três) O administrador Lance Kingsley Rutter é a único assinante das contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Moz Prints & Carden Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101151336, entidade legal supra constituída por Hugo Du Toit, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04983163, emitido pelas Autoridades Sul-africanas de Migração a vinte de Outubro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Prints & Carden Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Serigrafia, papelaria, impressões, fotocópias, e serviços gráficos;
- b) Internet café;
- c) Venda de material de escritório, escolar e equipamentos informáticos;
- d) Importação e exportação, incluindo transporte de produtos relacionados com objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Hugo Du Toit correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Hugo Du Toit, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência e representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas pelo sócio é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissivo no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



Oficina Manuel da Silva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101148394, à cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Oficina Manuel da Silva, Limitada, constituída entre os sócios Manuel da Silva, casado, natural de Iapala-Ribaue, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100073107B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 10 de Fevereiro de 2010, residente no bairro de Namuntequeliua, rua 2034, casa n.º 325 cidade de Nampula; Manuel Barreiros da Silva, casado, natural de Iapala-Ribáuê, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100343243S, emitido em Nampula, aos 6 de Julho de 2016, residente na rua dos Combatentes, n.º 18A, Bairro central, cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Oficina Manuel da Silva, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua n.º 2034, bairro de Namuntequeliua, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade Oficina Manuel da Silva, Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida na rua 2034 bairro de Namuntequeliua, cidade de Nampula.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou delegações, ou outra forma de representação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Prestação de serviços (reparação e manutenção de viaturas);
- Aluguer de viaturas;
- Compra e venda de peças e sobressalentes de viaturas;
- Montagem de alarmes;
- Lavagem de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o negócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas (2) quotas, sendo uma de 50% pertencente ao sócio Manuel da Silva e os restantes 50% pertencente ao sócio Manuel Barreiros da Silva.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios ou por corporação de reservas, desde que tal seja exarado pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios nomeadamente Manuel da Silva e Manuel Barreiros da Silva, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um dos administradores, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças, e abonações.

Nampula, 17 de Maio de 2019. — O Notário Superior, *Ilegível*.



Orbit Health Care Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folha trinta e cinco à folhas trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que a sócia a sócia Amélia António Buque cede sete por cento da sua quota, correspondente a 10.500,00MT, à favor da sociedade Orbit Health Care Services Mozambique, Limitada.

Que em consequência da cessão e alteração parcial do pacto social é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Outra quota com o valor nominal de dez mil e oitocentos meticais, correspondente a seis por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 145.500,00MT (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos meticaís), correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Orbit Health Care Services, International Operations Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticaís), equivalente a três por cento do capital social, pertencente à sócia Amélia António Buque.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Ovuwa Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101142272, uma sociedade denominada Ovuwa Lodge, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carminzé Marcela de Sousa Alafo Mucobora, moçambicano, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991244A, emitido no dia 26 de Fevereiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Taíbo Caetano Mucobora, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991243S, emitido no dia 26 de Fevereiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Firma, duração e sede

Um) A sociedade comercial adopta a firma Ovuwa Lodge, Limitada, abreviadamente denominada Ovuwa, que durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Estrada Nacional Número Um (EN1) S/N, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Três) Poderá, igualmente, a sociedade, por deliberação dos sócios, criar e extinguir sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação em território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

A Ovuwa Lodge, Limitada, tem como objecto:

- a) Exploração da indústria hoteleira, restauração, agro-pecuária;
- b) Organização de eventos sociais, seminários, formações e conferências em qualquer das suas modalidades, por conta própria ou mediante contratação de terceiros, bem como outras actividades similares, como a exploração do comércio retalhista ou de entretenimento;
- c) Fornecimento a terceiros de serviços relacionados aos hotéis, imobiliária, serviços de lavandaria e outros;
- d) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica do ramo hoteleiro e serviços conexos;
- e) Consultoria e exploração e gestão de transportes;
- f) Promoção de eventos musicais e espectáculos artísticos;
- g) Prática de operação no mercado de câmbio;
- h) Exploração de casinos e outros jogos de sorte e azar previstos na lei;
- i) Participação no capital de outras sociedades;
- j) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Participação em outras sociedades

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir ou alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com objecto idêntico ao referido na cláusula segunda ou com objecto diferente, participar em sociedades de responsabilidade limitada, associar-se com outras pessoas jurídicas para, designadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente à Carminzé Marcela de Sousa Alafo Mucobora, titular do NUIT 102835131;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao Taíbo Caetano Mucobora, titular do NUIT 101246531.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

CLÁUSULA QUINTA

Prestações suplementares e suprimentos

A exigibilidade de prestações suplementares e os suprimentos à sociedade poderão ter lugar, nos termos e condições em que forem deliberados em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Lucros e perdas

Os sócios participam nos lucros de cada exercício e nas perdas da sociedade proporcionalmente aos valores nominais das suas quotas no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas à estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Em caso de exclusão ou exoneração de sócio;
- b) Com o consentimento do titular;
- c) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- d) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar no seu ónus ou alienação;

e) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade;

f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se, simultaneamente, deliberar a redução do capital social.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital social ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador escolhido entre os sócios ou estranhos à sociedade e que serão designados pela assembleia dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição do administrador será sujeita à deliberação dos sócios.

Três) O mandato do administrador terá a duração de três anos, podendo o administrador ser eleito para mandatos sucessivos de igual duração.

Quatro) É, desde já, nomeada administradora a sócia Carminzé Marcela de Sousa Alafo Mucobora.

CLÁUSULA DÉCIMA

Poderes da administração e vinculação da sociedade

Um) Compete à administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, administrar, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;

Dois) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dissolução da sociedade

A sociedade pode dissolver-se nos casos fixados por lei e se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Integração de lacunas

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Resolução de litígios

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será decidida amigavelmente e, na impossibilidade, por laudo arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá nos termos da Lei de Arbitragem Moçambicana.

Mocuba, 8 de Maio de 2019. — O Conser-
vador, *Arlindo Eurico Luciano*.

Partido Movimento de Reconciliação de Moçambique – (MRM)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) O Movimento de Reconciliação de Moçambique é um partido político de carácter permanente, constituído com o objectivo fundamental de participar democraticamente na vida política do país e de concorrer para formação e expressão da vontade política dos cidadãos, intervindo em processos eleitorais, mediante a apresentação de candidaturas próprias ou por si apoiadas.

Dois) O MRM é uma organização política que congrega moçambicanos sem distinção de origem étnica, raça, sexo, crença religiosa, profissão ou extracto social.

Três) O Movimento de Reconciliação de Moçambique adopta como sigla de identificação MRM em letras maiúsculas.

Quatro) O MRM goza de personalidade jurídica própria bem como de autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, sendo independente de qualquer outra organização nacional ou estrangeira.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

Um) O MRM é um partido político de âmbito Nacional e têm a sua sede na Rua 3.028, Eduardo Viegas, bairro da Mafalala, casa n.º 215, na capital da República de Moçambique, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho Nacional, o MRM podem estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

ARTIGO TRÊS

(Princípios)

Um) O MRM rege-se pelos princípios de igualdade, liberdade e legalidade, bem como promove e defende a paz, unidade nacional, princípios democráticos universais, direitos humanos e património cultural dos moçambicanos.

Dois) O MRM valoriza o interesse nacional sobre qualquer outro bem como defende, promove e participa activamente no desenvolvimento socioeconómico equilibrado do país.

Três) O MRM, respeita, promove e defende os direitos, liberdades e garantias consagrados na constituição da República de Moçambique, incluindo os direitos humanos consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, na Carta da União Africana e na Carta da Organização das Nações Unidas.

Quatro) O MRM guia-se pela política de cooperação com todas as forças democráticas nacionais e estrangeiras.

Cinco) A organização política do MRM, assenta na liberdade de discussão e no pluralismo de opiniões, e as decisões são tomadas em fórum próprio, por maioria e são da responsabilidade de todos, independentemente de eventuais desacordos.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos de MRM:

- Defender a unidade nacional, manutenção da paz, segurança nacional, manter e fortalecer a democracia consagrado na Constituição da República de Moçambique e nas demais legislações vigentes;
- Defender o conceito unitário do Estado moçambicano;
- Incentivar a iniciativa privada e familiar;
- Incentivar o investimento estrangeiro;
- Promover o desenvolvimento sustentável e equilibrado assente numa perspectiva de economia do mercado;

- f) Promover a elevação do nível educacional, e de saúde de modo a alcançar um desenvolvimento socio-cultural equilibrado em todo território nacional;
- g) Valorizar a cultura e autoridade tradicional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Qualidade de membros)

Podem ser membros do MRM, todos os moçambicanos nascidos dentro ou fora do País, sem distinção de origem étnica, domicílio, raça, cor da pele, sexo, religião e posição social, desde que aceitem os estatutos e programa do MRM, e que tenha a idade mínima de dezoito anos.

- a) Que dedique a causa da democracia e a unidade nacional com patriotismo;
- b) Que garanta a materialização dos princípios, objectivos e programas do partido.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) A admissão a membro do MRM faz-se mediante o preenchimento de uma ficha junto das delegações do partido nas várias divisões administrativas existentes no país.

Dois) O candidato deve considerar-se membro de pleno direito após a recepção do cartão de membro.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades do partido designadamente nas reuniões do núcleo a que pertencerem e dos órgãos para que tenham sido eleitos;
- b) Criar e dar sugestões em assembleias ou reuniões do partido;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos do partido;
- d) Ser informado de qualquer decisão dos órgãos directivos;
- e) Pedir esclarecimento sobre qualquer assunto que afecta o partido ou os seus dirigentes;
- f) Possuir cartão de identificação de membro;
- g) Participar na tomada de decisões do partido;
- h) Não sofrer sanção disciplinar sem ser ouvido antes de qualquer punição e beneficiar do direito de defesa;
- i) Receber ou gozar de apoio, protecção e assistência jurídica, quando envolvido em problemas político partidário ou quando em missão do serviço do partido.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do MRM:

- a) Estudar, respeitar e cumprir os estatutos e programa do MRM;
- b) Difundir, defender e enriquecer as propostas políticas do MRM;
- c) Contribuir para uma maior mobilização e angariação de membros;
- d) Desempenhar com responsabilidade, dignidade e eficiência o cargo para o qual for eleito ou designado;
- e) Guardar informações sigilosas a que tiver acesso sobre o partido;
- f) Informar sobre assuntos específicos ou gerais de interesse do partido junto das suas delegações;
- g) Contribuir para as despesas financeiras do partido, através do pagamento de quota mensal e de outros meios possíveis.

ARTIGO NOVE

(Responsabilidade disciplinar)

Os membros do MRM que infringirem ou violarem os estatutos do partido, são sancionados de acordo com a sua responsabilidade e gravidade da falta, mediante processo em que lhes são garantidos todos os meios de defesa e de recurso.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

A não observância dos princípios definidos nos estatutos e programa do partido segundo grau de gravidade de infracção são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada
- c) Despromoção do cargo;
- d) Limitação de direito de membro do MRM;
- e) Suspensão;
- f) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição, competência e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos)

São órgãos do partido:

- a) Congresso;
- b) Conselho Nacional;
- c) Presidente;
- d) Comissão Política Nacional;
- e) Comissão Nacional de Jurisdição;
- f) Secretário Geral.

ARTIGO DOZE

(Duração dos mandatos)

A duração dos mandatos de todos os corpos eleitos do partido é de cinco anos renovável uma vez.

ARTIGO TREZE

(Órgão Directivo)

O fundador do MRM, goza de certo estatuto específico e especial com todos os direitos inerente ao Partido.

SECÇÃO I

Do congresso

ARTIGO CATORZE

(Definição, composição e competências)

Um) O Congresso é um órgão deliberativo supremo e assembleia representativa do MRM.

Dois) O Congresso é composto por:

- a) Membro do Conselho Nacional;
- b) Presidente em exercício e cessante;
- c) Membros da Comissão Política Nacional;
- d) Comissão Nacional de Jurisdição;
- e) Secretário Geral;
- f) Presidentes Nacionais das Ligas;
- g) Delegados Políticos Provinciais;
- h) Presidentes Provinciais das Ligas.

Três) Compete ao congresso:

- a) Traçar e definir a orientação política do MRM;
- b) Fazer cessar ou continuar a comissão eleita para assembleia;
- c) Eleger o Presidente do MRM e membros do Conselho Nacional;
- d) Renovar os mandatos dos membros referidos anteriormente se assim for necessário para o bem do povo.
- e) Aprovar a revisão ou alteração dos estatutos e programa do MRM;
- f) Aprovar ou modificar os símbolos do partido, a bandeira, o emblema e hino;
- g) Deliberar sobre a dissolução do MRM.

ARTIGO QUINZE

(Sessão do congresso)

Um) O Congresso reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos, devendo ser convocada pelo Conselho Nacional com antecedência mínima de noventa dias.

Dois) O Congresso é convocado por meio de uma resolução do Conselho Nacional.

Três) O Congresso reúne-se extraordinariamente mediante a convocação do Conselho Nacional ou a pedido do Presidente do partido, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A sessão do Congresso tem lugar com a presença de pelo menos dois terços dos delegados convocados.

ARTIGO DEZASSEIS

(Fusão)

O MRM, pode fundir com outro partido que tenha o objectivo político comum.

ARTIGO DEZASSETTE

(Presidium do Congresso)

Um) A Mesa do Congresso é composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

Dois) O presidente da mesa do congresso é quem dirige o Congresso.

Três) Enquanto não se proceder a eleição dos membros da nova mesa, continua a antiga nos exercícios dessas funções.

SECÇÃO II

Do Conselho Nacional

ARTIGO DEZOITO

(Definição, composição e competências)

Um) O Conselho Nacional é o órgão deliberativo e representativo da direcção política permanente do partido.

Dois) O Conselho Nacional é composto por nove membros representando todas as províncias que são:

- a) Presidente do Partido;
- b) Secretário Geral;
- c) Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição;
- d) Presidente da Liga Nacional da Mulher;
- e) Presidente da Liga Nacional da Juventude;
- f) Delegado Nacional de Mobilização e Propaganda;
- g) Delegados Regionais da Zona Norte, Centro e Sul.

Três) Compete o Conselho Nacional:

- a) Eleger a mesa do Conselho Nacional, a qual deve ser composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, de entre os seus membros na sua primeira sessão no início do mandato;
- b) Fiscalizar e controlar as actividades do partido;
- c) Elaborar o relatório a ser apresentado ao Congresso ou reuniões do Conselho Nacional;
- d) Aprovar planos e programas directrizes internas de carácter geral e dirigir as actividades do partido em todos escalões;
- e) Convocar Congresso, bem como a sua antecipação ou adiamento;
- f) Coordenar a selecção e emitir a composição de cabeça de lista e lista a dos membros das Assembleias Municipais, do candidato a presi-

dente da República e deputado da Assembleia da República assim como a lista dos membros das Assembleia Provinciais;

- g) Aprovar contas e o orçamento anual do partido;
- h) Ratificar a nomeação dos membros da Comissão Política Nacional;
- i) Propor a aprovação do Congresso alteração no programa e estatuto do partido;
- j) Aprovar os regulamentos internos do partido;
- k) Aprovar linhas gerais do programa eleitoral do partido bem como as coligações no âmbito das eleições autárquicas, gerais e provinciais;
- l) Criar um órgão especial nacional para auditoria interna e fiscalização;
- m) Respeitar e fazer os estatutos do Partido.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões e quórum)

Um) O Conselho Nacional reúne-se ordinariamente no intervalo entre os Congressos duas vezes por ano, e extraordinariamente em caso de necessidade desde que os dois terços dos seus membros o solicitarem.

Dois) A sessão do Conselho Nacional só pode realizar-se com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

Três) O Conselho Nacional pode ser convocado a pedido do presidente do partido em caso de uma emergência nacional ou outro caso de necessidade pertinente para o bem do partido.

ARTIGO VINTE

(Presidium do Conselho Nacional)

A Mesa do Conselho Nacional é presidida pelo presidente do partido.

SECÇÃO III

Do Presidente

ARTIGO VINTE E UM

(Definição, composição e competências)

Um) O presidente é uma entidade máxima do Partido de Unidade Nacional, que é eleito pelo Congresso.

Dois) A presidência é composta por um Presidente e um secretário geral.

Três) Compete ao Presidente do MRM:

- a) Presidir as reuniões do Congresso, Conselho Nacional, Comissão Política Nacional;
- b) Zelar pelo funcionamento correcto dos órgãos do partido e da política económica e social do partido;
- c) Apresentar o relatório do Conselho Nacional ao Congresso;

d) Representar o MRM, em qualquer instância em juízo, quer no plano interno e exterior assim como perante o órgão do estado e demais partidos;

e) Convocar as sessões do Conselho Nacional;

f) Nomear, exonerar e demitir Secretário Geral, Delegados Provinciais e no exterior chefes de departamentos nacionais assim como os seus subordinados;

g) Organizar e promover campanha de angariação de fundos junto as organizações interna e internacional para funcionamento do partido;

h) Propagar os objectivos do MRM;

i) Acompanhar as actividades do MRM;

j) Propor ao Conselho Nacional o nomeação dos membros da Comissão Política Nacional, da Comissão Nacional de Jurisdição e do secretário geral;

k) Gerir as finanças do partido;

l) Apresentar ao Conselho Nacional o programa da direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Impedimento)

Em caso de doença prolongada, incapacidade física mental, política ou renúncia voluntária do cargo, o partido é segurado pelo secretário geral que substituirá o Presidente.

SECÇÃO IV

Da Comissão Política Nacional

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Definição, composição e competências)

Um) A Comissão Política Nacional é o órgão de direcção política, ideológica e de consulta permanente do partido, e nas suas reuniões é presidido por Presidente do partido.

Dois) Participam nas reuniões da Comissão Política Nacional a convite do presidente do Partido:

- a) O Presidente do Partido que a preside;
- b) O secretário geral;
- c) Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição;
- d) Presidente da Liga Nacional da Mulher;
- e) Presidente da Liga Nacional da Juventude;
- f) Outros membros a convite do presidente do MRM.

Três) Compete à Comissão Política Nacional:

- a) Elaborar o relatório a ser apresentado no Congresso ou reuniões do Conselho Nacional;
- b) Aprovar directrizes internas de carácter geral, impulsionar e dirigir a actividade do Partido em todos escalões;

- c) Coordenar a selecção e deliberar sobre a apresentação dos candidatos do Partido a deputados, a membros de Assembleias Provinciais e membros das assembleias Autárquico;
- d) Pronunciar-se sobre o orçamento, contas do MRM, e sobre demais actividades do Secretário Geral;
- e) Nomear e organizar o Gabinete Central de Eleições;
- f) Tomar posições oportunas sobre os problemas políticos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões e quórum)

Um) A Comissão Política Nacional reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente, sempre que o presidente do MRM convocar ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

Dois) A sessão da Comissão Política Nacional em lugar com a presença de mais de metade dos membros.

SECÇÃO V

Da Comissão Nacional de Jurisdição

ARTIGO VINTE E CINCO

(Definição, composição e competências)

Um) A Comissão Nacional de Jurisdição é o órgão que controla e vela pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutários e regulamentares por que se rege o MRM, a todos os níveis.

Dois) A Comissão Nacional de Jurisdição é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dez vogais e três suplentes, todos componentes dos membros ratificados no Conselho Nacional em lista plurinominal, proposta pelo presidente do Partido;

Três) Compete a Comissão Nacional de Jurisdição:

- a) Velar o cumprimento da legalidade da actuação da linha política e ideológica dos órgãos do Partido;
- b) Propor e elaborar a regulamentação interna do MRM;
- c) Julgar todos os assuntos de natureza contenciosos que envolvam os órgãos e membros do MRM, nomeadamente as questões de carácter estritamente disciplinar e os recursos que tenham por objecto a validade de actos praticados ou a regularidade de quaisquer eleições efectuadas a nível interno do MRM;
- d) Verificar as candidaturas aos órgãos do Partido;

- e) Interpretar os estatutos, identificar as lacunas e submete-las à apreciação e ratificação do Conselho Nacional;
- f) Criar comissões a nível das províncias e distritos e nomear como instrutores de inquéritos os membros que entender.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Reuniões)

A Comissão Nacional de Jurisdição reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e em sessão extraordinária, sempre que o seu Presidente ou dois terços dos seus membros a convocar.

SECÇÃO VI

Do Secretariado Geral

ARTIGO VINTE E SETE

(Definição, composição e competências)

Um) O secretário geral é o órgão que coordena as actividades políticas e administrativas do MRM, dirigido pelo secretário geral ratificado pelo Conselho Nacional, sob proposta do presidente do Partido.

Dois) Compõem o secretário geral os seguintes departamentos:

- a) Governação local;
- b) Relações externas;
- c) Mobilização e propaganda;
- d) Organização e informação;
- e) Administração e finanças;
- f) Formação e projectos;
- g) Assuntos sociais, culturais e religiosos.

Três) São competências do secretário geral:

- a) Representar o partido em juízo e na celebração de quaisquer actos ou contactos;
- b) Administrar o funcionamento do Partido;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo presidente do MRM;
- d) Propor ao presidente do MRM, a nomeação dos chefes dos Departamentos Nacionais;
- e) Dar parecer sobre a nomeação e exoneração dos chefes dos vários departamentos;
- f) Coordenar e dinamizar as acções das organizações políticas e sociais e no estrangeiro;
- g) Verificar e submeter ao Presidente o relatório anual de contas do MRM.

Quatro) Havendo motivos ponderosos, o presidente do Partido pode acumular as funções de secretário geral até que se nomeia um outro.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências dos departamentos)

As funções e competências dos departamentos são fixadas em regulamento interno do Partido.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Delegados políticos provinciais)

Um) Os Delegados Políticos Provinciais, contemplam na sua estrutura de funcionamento, as actividades política administrativa e representativa a nível da sua Província em que estiver inserido.

Dois) O Delegado Político Provincial do Partido articula-se com o Secretário Geral e o Presidente do MRM.

Três) O Delegado Político Provincial exerce as demais competências a que forem delegadas pelo secretário geral ou presidente do MRM.

ARTIGO TRINTA

(Organizações sociais)

Um) O MRM, contempla na sua estrutura de funcionamento a actividade das organizações sociais, viradas para mulher e para a juventude.

Dois) A Liga da Mulher é a organização do Partido vocacionada para a promoção e mobilização da mulher.

Três) A Liga da Juventude é a organização do Partido vocacionada para a promoção e mobilização dos jovens.

Quatro) A estrutura, competências e atribuições das Ligas da Mulher e da Juventude serão fixadas por Regulamento Interno próprio.

Cinco) As organizações sociais do acima referidas articulam-se com o secretário geral.

CAPÍTULO IV

Do regime financiananceiro

ARTIGO TRINTA E UM

(Angariação de fundos)

Compete especialmente ao departamento de administração e finanças e a todos os órgãos do MRM, incluindo membros e simpatizantes em geral, promover a captação de receitas, bem como tomar as iniciativas que levem à obtenção de fundos necessários à acção do Partido.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Receitas do MRM)

Constituem as receitas do MRM:

- a) As quotizações dos membros;
- b) Os rendimentos próprios;
- c) Os subsídios públicos a que o MRM tenha direito nos termos da lei;
- d) Os donativos provenientes dos membros ou simpatizantes, bem como de qualquer entidade ou parceiro que legalmente possam financiar o MRM.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Despesas)

Um) As despesas do MRM, são as que resultam do exercício das suas actividades estatutárias e das que lhe sejam legalmente impostas.

Dois) A gestão financeira do MRM é objecto de regulamento interno aprovado pelo Conselho Nacional.

Três) As contas do MRM, poderão ser auditadas por peritos independentes.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Prestação de contas)

Um) O regulamento financeiro estabelece as normas de prestação de contas entre os diversos escalões do Partido e é aprovado pelo Conselho Nacional sob proposta da Comissão Política Nacional.

Dois) As contas do MRM são publicados de acordo com a lei.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Contratação)

O MRM, poderá empregar ao seu serviço indivíduos em regime de contrato de trabalho permanente ou eventual de acordo com a legislação laboral vigente

CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias
símbolos**

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Composição dos símbolos)

Um) Os símbolos de MRM são:

- a) Bandeira;
- b) Emblema;
- c) Hino.

Dois) A Bandeira do MRM é de cor Branca, que significa Paz, Justiça e Democracia, contendo no seu interior o emblema do Partido

Três) Emblema tem as seguintes características:

- a) Um formato oval delimitada por duas faixas circulares, de cor preta e com um fundo vermelho, tendo a parte superior a inscrição Movimento de Reconciliação de Moçambique a cor branca e na parte inferior a sigla MRM dentro de parênteses, também a cor branca a separarem o nome do acrónimo;
- b) No interior do oval tem a cor azul que representa o universo moçambicano, justiça e democracia;
- c) Uma ave (águia) que simboliza o grito da paz e reconciliação dos moçambicanos;
- d) Um sol de cor amarela que significa o brilho da nova vida e esperança do povo moçambicano;

e) As onze estrelas de cor amarela, representam as províncias da República de Moçambique;

f) As plantas representam oxigénio e a vida saudável do bem-estar dos moçambicanos;

g) Ovos, o renascimento da família moçambicana mais robusta.

Quatro) O MRM têm o seu próprio Hino.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Dissolução)

Um) O MRM só pode ser dissolvido pelo congresso com aprovação de uma maioria de dois terços dos membros delegados pelo congresso.

Dois) Em caso de dissolução, o destino será fixado pelo congresso nos termos da lei dos partidos políticos,

ARTIGO TRINTA E OITO

(Remuneração)

As funções dos titulares dos órgãos do Partido poderão ser remuneradas mediante subsídios mensais ou ajudas de custo.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Eleições)

A forma de eleição dos titulares dos órgãos do Partido será determinada pelo regulamento interno.

ARTIGO QUARENTA

(Omissões)

Um) O regulamento da vida partidária não expressamente estabelecido neste estatuto, será objecto de regulamento interno do Partido a ser aprovado pelo Conselho Nacional.

Dois) Em tudo quanto se mostre omissos no presente estatuto, reger-se-á pela lei dos partidos políticos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

**Princípios e Programa do Movimento
de Reconciliação de Moçambique – (MRM)**

O MRM é um partido político de carácter permanente, democrático, sem distinção de raça, religião cor da pele ou sexo, ideologia política e constituído com o objectivo de participar activamente na vida política.

O MRM é um partido democrático de unificação pluralista multirracal, e defende para todos cidadãos:

- a) Direito a educação, trabalho, assistência médica e medicamentosa e serviço sociais;
- b) Respeito pela cultura, tradição, usos e costumes nacionais.

Princípios gerais

O partido tem como princípios gerais:

- Aceitação plena das cartas das Nações Unidas;
- Respeito ao direito internacional público e privado;
- Consagração da declaração universal dos direitos do homem, da mulher e da criança;
- Jamais aceitar a pena de morte para garantir a vida do cidadão;
- Defesa da integridade territorial de Moçambique;
- Solidariedade internacional com todos os países;
- Respeito pelas convicções de Genebra e outras de câmbio internacional.

Objectivos

O MRM, pretende a unificação de todos ideais dos compatriotas, moçambicanos na reconstrução da pátria e desenvolvimento do país.

Unificação e fortalecimento da paz e segurança Nacional.

Implementação de um governo de unidade Nacional.

Reformulação de política do país em relação ao exterior de forma a incentivar os investimentos externos.

Prioridades do Governo do MRM

Perante as previsões que apontam para uma clara vitória com a maioria absoluta nas eleições presidenciais o MRM preconiza:

- a) No ampo político;
- i) Descentralização do poder político e formação de um governo de unidade Nacional;
- ii) O desenvolvimento integral da comunidade em geral e do cidadão em particular a protecção e a defesa dos valores e interesse do governo da unidade nacional, segundo modelos próprios específicos, bem como o reforço dos laços de solidariedade, entre todos os cidadãos;
- iii) Legislar com respeito da constituição e da competência exclusiva dos órgãos de soberania em matéria de interesse específico para governo de unidade nacional (GUN);
- iv) Administrar, dispor do seu património, celebrar actos e contratos que tem interesse para o povo;
- v) Elaborar o plano do GUN e aprová-lo em articulação com plano do MRM;

- vi) Superintende se na política financeira dispor de câmbios de modo a assegurar o controlo dos meios de pagamento em circulação no país, tendo em vista os investimentos necessários ao seu desenvolvimento;

b) No sector económico;

- i) Desenvolvimento e alargamento de rede comercial nas zonas rurais;
- ii) Apoiar a iniciativa privada, criar as associações, grupo de pessoas organizadas, que se dediquem as actividades comerciais de interesse nacional;
- iii) Dar prioridade ao desenvolvimento das regiões mais atrasadas do país, através da mobilização de recursos nacionais;
- iv) Incentivar a indústria ligeira, alimentar, e de montagem de máquina de transformação de matéria prima, com fim de reduzir o custo de importação e combater o desemprego;
- v) Modernizar a área das comunicações, ferroviárias, rodoviárias, marítimas, aéreas e telecomunicações nacionais e internacionais.

c) Na saúde:

- i) Todo o cidadão ter o direito a vacina;
- ii) Garantir a extensão de medicina preventiva ao nível do campo e garantir o programa de vacinação;
- iii) Facilitar a introdução do sistema das clínicas privadas;
- iv) Desenvolver o sector de saúde materna e infantil;
- v) Formação do pessoal médico, paramédico e outros quadros da saúde;
- vi) Valorizar e incentivar os aspectos positivos da medicina tradicional, cooperando com a medicina científica.
- vii) Reduzir a taxa funerária.

d) Na educação:

- i) Aumentar a rede escolar em todos os níveis até ao campo;
- ii) Incentivar e aumentar a formação do professores para todos os níveis escolares e monitores para o programa de alfabetização e educação de adultos em todo território nacional.
- iii) Garantir o ensino a distância.
- iv) Garantir melhores condições sociais de trabalho aos professores funcionários, trabalhadores e outro quadros da educação geral;

- v) Garantir bolsas de estudos aos cidadãos para a formação ao níveis superiores e especialização ou doutoramento no exterior.

e) Na cultura:

- i) Divulgar e promover manifestação dos valores culturais e artísticos inter provincial, nacionais e internacionais;
- ii) Realizar convívios ou festivais culturais e nacionais, materializando assim a Unidade Nacional;
- iii) Valorizar a iniciativa criadora de cada artista, proteger e defender direitos de autores.

f) Nos transportes:

- i) Abrir novas estradas a asfaltar pontes de modo a permitir a comunicação entre campo e cidade;
- ii) Maior incremento, será dada as ligações ferroviárias, rodoviárias e marítimas com os países vizinhos;
- iii) Modernizar todos os serviços de cargas e descargas dos portos e caminhos de ferro;
- iv) Aumentar e assegurar os transportes públicos de passageiros de modo a facilitar as deslocações das populações em vários pontos do país;
- v) Melhorar os serviços aéreos com aquisição de novos aviões para voos internacionais e domésticos, com construção de novos aeródromos e aplicação dos já existentes;
- vi) Encorajar todos os transportadores semi-colectivos e privados;
- vii) Aeroportos internacionais em todas províncias.

g) Na habitação:

- i) Melhorar as condições habitacionais das populações marginalizada ou aglomeradas nos centros urbanos;
- ii) Planificar e organizar a política de créditos para a construção de outros imóveis;
- iii) Incentivar os investimentos estrangeiros para a construção das cidades vilas e bairros residenciais para trabalhadores Moçambicanos;
- iv) Garantir a inspecção e manutenção das habitações;
- v) Incentivar e dar apoio a pequenos projectos de construção civil.

h) Na Agricultura:

- i) Para efeito o MRM concederá apoio aos agricultores nacionais que queiram investir dentro do país aos quais serão garantidos os juros bonificados;
- ii) O MRM traçará uma política de distribuição de terras aos camponeses.

i) Na indústria:

- i) O MRM através de uma política concertada atrairá o investimento no estrangeiro, que será distribuído por todo o país;
- ii) Neste domínio o governo prevê a concessão de juros bonificados para o rápido desenvolvimento do país;
- iii) Os acordos preferenciais serão celebrados em diversos países para as indústrias pesadas de automóveis, máquinas agrícolas, composições ferroviárias e outros em estado.

j) No trabalho:

- i) Garantir o trabalho para todo o cidadão, sem distinção de cor, sexo, religião ou origem étnica;
- ii) Garantir a segurança do trabalhador sobretudo de acidentes laborais, assegurando também a vida das suas famílias;
- iii) Garantir aos trabalhadores, reforma, aposentação, abono de família e outros subsídios;
- iv) Apoiar com estímulo a iniciativa criadora, invenção feita por qualquer trabalhador;

k) No campo desportivo:

- i) Garantir a massificação de educação física e actividades desportivas a todos os níveis;
- ii) Garantir a modernização de infra-estruturas melhoradas para a prática desportiva em todas as regiões do país;
- iii) Estabelecer intercambio desportivo com outros países;
- iv) Apoiar a formação de clubes desportivos para prática desportiva das diversas modalidades e escalões.

l) Outras prioridades:

Elevação de nível da emancipação da mulher moçambicana, garantindo o acesso da mulher em todas as actividades políticas, económicas culturais e sociais do país.

Projus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Projus, Limitada, sociedade unipessoal, limitada, tem a sua sede social, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, Avenida Heróis de Libertação Nacional, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101094944, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de Projus, Limitada, é uma sociedade com a principal actividade fornecimento de bens e prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Quelimane.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se desde o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de bens e prestação de diversos serviços;
- Provisão e fornecimento de serviços de higiene e limpeza;
- Provisão de serviços de fornecimento de materiais de escritórios;
- Serviços de jardinagem e fumigações;
- Construção de infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorda, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimientos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais),

pertencentes ao sócio Jorge Marcos Araújo, com 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimientos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimientos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimientos

A cessão ou divisão de quotas do sócio é livre, dependendo do consentimento da sociedade, no entanto, esta reservada ao direito de preferência na aquisição de quota que se pretende ceder, direito esse que, se não for exercido por ela, pertencerá ao sócio individualmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições as deliberações ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jorge Marcos Araújo, que desde já fica nomeado gestor com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar seus poderes ao outro sócio ou pessoa estranha a sociedade, limitando-lhe os poderes do mandato.

Três) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, designadamente em, letras de favor, fianças, a vales e abonações.

CAPÍTULO IV

Do balanço e resultados

ARTIGO NONO

Actualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, feitas quaisquer outras deduções em que os sócios concordem.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio, todo serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Janeiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Rápido Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101149633, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rápido Construções, Limitada, constituída entre os sócios Ali Edson António Xavier, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 020105311480M, emitido aos 15 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Pemba válida até 12 de Maio

de 2020, residente na cidade de Pemba, bairro Expansão, cidade de Pemba, Tafadzwa Moyo, de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE n.º 03ZW00008584N, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Nampula e com validade até 27 de Setembro de 2019, residente no bairro de Muahivire Expansão, cidade de Nampula e Christopher Hurlin, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00075498, emitido pela Direcção Nacional de Migração sul-africana e com validade até 5 de Dezembro de 2022, residente acidentalmente na cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Rápido Construções, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Urbano Central.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios e monumentos;
- c) Vias de comunicações (estrada e pontes);
- d) Obras públicas e privadas;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Blocos;
- h) Pavés;
- i) Lancis;
- j) Sinais de comunicação digitais e projectos;
- k) Prestação de serviços e consultorias;
- l) Estudo de viabilidade;
- m) Importação e exportação de equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais de construção civil;
- n) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- o) Manutenção e conservação de imóveis próprios e de terceiros;
- p) Terraplanagens e loteamentos;
- q) Compra e venda de propriedades;
- r) Intermediação imobiliária e arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;
- s) Comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar

tudo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Ali Edson Xavier, detentor de uma quota no valor de um milhão e vinte mil meticais (1.020.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social;
- b) Tafadzwa Moyo, detentor de uma quota no valor de quinhentos e oitenta mil meticais (580.000,00MT), correspondente a vinte e nove por cento (29%) do capital social;
- c) Christopher Hurlin, detentor de uma quota no valor de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelos sócios, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Tafadzwa Moyo.

Nampula, 20 de Maio de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Revue Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101134989, uma entidade denominada Revue Comercial, Limitada.

Inocêncio Agostinho Francisca Fainda, solteiro, moçambicano, nascido aos 6 de Junho de 1985, em Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271128Q, emitido aos 6 de Dezembro de 2016, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 22, casa n.º 1, cidade de Maputo e Macumbe Carlos Armindo, solteiro, moçambicano, nascido aos 24 de Março de 1992, em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 013710001105120, emitido aos 11 de Abril de 2019, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 22, casa n.º 1, cidade de Maputo.

Constituem a sociedade Revue Comercial, Limitada, com as cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) Com sede na cidade de Maputo, pode abrir sucursais ou outras formas de representação no país.

Três) Mediante deliberação, os sócios podem transferir a sede para qualquer outro local no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a comercialização de produtos alimentares e bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro é de 20.000MT e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Inocêncio Agostinho Francisca Fainda 14.000,00MT (70%);
- b) Macumbe Carlos Armindo 6.000,00MT (30%).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade será exercida pelos sócios Inocêncio Agostinho Francisca Fainda (director-geral) e Macumbe Carlos Armindo (director executivo).

Maputo, 23 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sucess Investment-2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 101147355, denominada Sucess Investment-2, Limitada, à cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora notária superior, pelos sócios Tian Ling, Yu Guofa e Michael João Belarmino, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação, Sucess Investment-2, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Montepuez, estrada nacional, n.º 14, bairro Matunda, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, contando se a sua vigência a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, prospecção, pesquisa e comercialização de recursos minerais e de hidrocarbonetos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 110.000,00MT

(cento e dez mil meticais), correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- Tian Ling, com uma quota no valor nominal de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- Yu Guofa, com uma quota no valor nominal de 40.700,00MT (quarenta mil e setecentos meticais), correspondente a 37% (trinta e sete por cento) do capital social;
- Michael João Belarmino, com uma quota no valor nominal de 3.300,00MT (três mil e trezentos meticais), correspondente a 3% (três por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela senhora Tian Ling com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais.

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da sociedade, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos são necessárias assinatura do gerente ou seu mandatário com os poderes bastante para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer sócio e empregados da empresa devedamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14, de Maio, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Sucess Investment-4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 101147339, denominada Sucess Investment-4 Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora notária superior, pelos sócios Tian Ling, Yu Guofa e Michael João Belarmino, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Sucess Investment-4, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Montepuez, estrada nacional, n.º 14, bairro Matunda, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, contando se a sua vigência a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, prospecção, pesquisa e comercialização de recursos minerais e de hidrocarbonetos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- Tian Ling, com uma quota no valor nominal de 78.000,00MT (setenta e oito mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- Yu Guofa, com uma quota no valor nominal de 48.100,00MT (quarenta e oito mil e cem meticais), correspondente a 37% (trinta e sete por cento) do capital social;

- c) Michael João Belarmino, com uma quota no valor nominal de 3.900,00MT (três mil e novecentos meticais), correspondente a 3% (três por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela senhora Tian Ling com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais).

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da sociedade, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos são necessárias assinatura do gerente ou seu mandatário com os poderes bastante para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer sócio e empregados da empresa devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Maio de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Sucess Investment-5, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 101147320, denominada Sucess

Investment-5, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora notária superior, pelos sócios Tian Ling, Yu Guofa e Michael João Belarmino, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Sucess Investment-5, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Montepuez, estrada nacional, n.º 14, bairro Matunda, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, contando se a sua vigência a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, prospecção, pesquisa e comercialização de recursos minerais e de hidrocarbonetos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- Tian Ling, com uma quota no valor nominal de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- Yu Guofa, com uma quota no valor nominal de 51.800,00MT (cinquenta e um mil e oitocentos meticais), correspondente a 37% (trinta e sete por cento) do capital social;
- Michael João Belarmino, com uma quota no valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil e duzentos meticais), correspondente a 3% (três por cento), do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Uma) A gerência da sociedade será exercida pela senhora Tian Ling com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais.

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da sociedade, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos são necessárias assinaturas do gerente ou seu mandatário com os poderes bastante para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer sócio e empregados da empresa devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Maio de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Techa & Cuinica Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101143759, entidade legal supra constituída entre:

Fernando Luz Francisco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100085135P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane a dois de Junho de dois mil e quinze; e

Jorge Amândio Cuinica, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676228A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil

de Inhambane a vinte e cinco de Abril de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Techa & Cuinica Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Liberdade 3, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços:

- a) Serviços de jardinagem e limpeza;
- b) Organização e ornamentação de eventos;
- c) Importação e exportação relacionadas com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalis), correspondente a soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Fernando Luz Francisco, com uma quota de dez mil meticalis representativa de 50% do capital social;
- b) Jorge Amândio Cuinica, com uma quota de dez mil meticalis, representativa de 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração gerencia da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo dos socios, bastando a assinatura dos socios para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles, poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

TJS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101122921, uma entidade denominada, TJS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Manuel Rodrigues dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente, na província de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 378, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º C603661, emitido em Portugal aos 8 de Novembro de 2017 válido até o dia 8 de Novembro de 2022, pretende constituir uma sociedade de responsabilidade limitada, pelo presente contrato, em escrito e particular que se rege pelos seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação TJS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Transporte de produtos e mercadorias para dentro e fora do país;
- b) Importação e exportação;
- c) Outros serviços afins ou conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal ou outros.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no anexo, sita na Avenida Samora Machel, n.º 475, cidade da Matola, província de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalis), correspondente a uma única quota:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticalis, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Rodrigues dos Santos.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado o reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do socio, aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete ao sócio Jorge Manuel Rodrigues dos Santos., através de seu representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

nominal de vinte mil meticais, que possuam no capital social, da referida sociedade, a favor dos senhores Edna Paula Macuacua e Sérgio Alberto Muianga, que entram para sociedade.

Em consequência da operada cessão de quota, e entrada de novos sócios ficam assim alteradas as redacções dos artigos quarto e n.º 1 do artigo sétimo do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididas em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edna Paula Macuacua;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Alberto Muianga.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sérgio Alberto Muianga ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Zalala Beach Lodge and Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, lavrada a folhas setenta e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número mil e cinquenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, perante o notário Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a prática dos seguintes actos:

- i) Ao esclarecimento, cancelamento e regularização de diversos actos, nomeadamente ao i) à revogação

e/ou cancelamento do aumento do capital social de cem mil meticais para o montante de quatro milhões de meticais, da cessão parcial da participação social do sócio Manuel António Alculete Lopes de Araújo e alteração parcial dos estatutos da sociedade, actos efectuados por escritura pública realizada aos dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e seis e seguintes do livro cento e quatro do Cartório Notarial de Quelimane, cujo extracto foi publicado no *Boletim da República* número cinco, segundo suplemento, terceira série, de seis de Fevereiro de dois mil e doze, revogação e cancelamentos estes resultantes do facto do conselho de administração da sociedade não ser o órgão competente para deliberar sobre os referidos actos, bem como pelo facto da cessão parcial da quota e os aumentos do capital social não terem sido devidamente efectuados e deliberados nos termos da lei em vigor;

- ii) à revogação e/ou cancelamento do aumento do capital social deliberado por acta da assembleia geral da sociedade realizada no dia um de Novembro de dois mil e dezasseis, de quatro milhões de meticais para vinte e nove milhões de meticais, da alteração parcial dos estatutos da sociedade, entre outros actos, tendo em consideração que os sócios não poderiam ter deliberado o aumento do capital social, de quatro milhões de meti-cais, para vinte e nove milhões de meticais, em virtude do aumento do capital social, estar afectado por diversas incongruências;

- iii) O esclarecimento de diversos actos praticados e especialmente da evolução da estrutura social da sociedade, desde a sua constituição, a saber: a) A sociedade Zalala Beach Lodge and Safaris, Limitada foi constituída, por escritura pública de trinta e um de Outubro de dois mil e seis, com o capital social de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dezassete mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Alculete Lopes de Araújo, uma outra quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Elias

Trace Trading, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade denominada Trace Trading, Limitada, com sede social sita na cidade da Matola, Avenida Massacre de Wiriamo n.º 565, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101130592, deliberaram os sócios Dionísio Pedro Nhantumbo e Texeira Henrique, ceder a totalidade de suas quotas, pelo valor

Virgílio Salomão, e uma terceira quota no valor nominal de mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Estevão Alculete Lopes de Araújo; b) Por escritura de treze de Maio de dois mil e oito procedeu-se à cessão da totalidade das quotas dos sócios Virgílio Elias Virgílio Salomão e Estevão Alculete Lopes de Araújo a favor do sócio Manuel António Alculete Lopes de Araújo e ao aumento do capital social, de vinte mil meticaís para cem mil meticaís, subscrito e realizado pelo sócio Manuel António Alculete Lopes de Araújo e por uma nova sócia Ângela Hadjipateras, tendo a nova sócia Ângela Hadjipateras subscrito e realizado sessenta e cinco mil meticaís, e o sócio Manuel António Alculete Lopes de Araújo, subscrito e realizado quinze mil meticaís, tendo, ainda, o sócio Manuel António Alculete Lopes de Araújo, unificado as quotas adquiridas aos sócios Virgílio Elias Virgílio Salomão e Estevão Alculete Lopes de Araújo, com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor de trinta e cinco mil meticaís; c) após o cancelamento dos actos acima referidos, formalmente o capital social da sociedade é de cem mil meticaís e acha-se dividido em duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticaís, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ângela Hadjipateras, e outra no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Alculete Lopes de Araújo.

ii) Ao aumento do capital social de cem mil para quatro milhões de meticaís, correspondente a um aumento no valor de três milhões e novecentos mil meticaís, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, pelos actuais sócios nos seguintes termos: i) A sócia Ângela Hadjipateras subscreveu e realizou uma entrada, em dinheiro, no montante de dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil meticaís, passando a deter uma quota no valor nominal de três milhões de meticaís, representativa de setenta e cinco por cento do capital social; e b) o sócio Manuel António Alculete Lopes de Araújo, subscreveu e realizou uma entrada, em dinheiro, no montante

de novecentos e sessenta e cinco mil meticaís, passando a deter uma quota no valor nominal de um milhão de meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, tendo ainda sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quatro milhões de meticaís e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticaís, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ângela Hadjipateras; e
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Alculete Lopes de Araújo.

iii) A um segundo aumento do capital social, de quatro milhões de meticaís, para o montante de vinte e nove milhões de meticaís, correspondente a um aumento no valor de vinte e cinco milhões de meticaís, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, pela sócia Ângela Hadjipateras, que passa a deter uma quota no valor nominal de vinte e oito milhões de meticaís, representativa de aproximadamente noventa e seis vírgula cinquenta e seis por cento do capital social, tendo, ainda, em virtude do referido aumento sido alterado o artigo quarto estatutos da sociedade Zalala Beach Lodge and Safaris, Limitada, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e nove milhões de meticaís e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- c) Uma quota no valor nominal de vinte e oito milhões de meticaís, representativa de aproximadamente noventa e seis vírgula cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Ângela Hadjipateras; e
- d) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticaís, representativa de aproximadamente três vírgula quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Alculete Lopes de Araújo.

Em virtude da necessidade de alterar um número significativo de artigos os estatutos da sociedade, procedeu-se à alteração integral

dos estatutos da sociedade Zalala Beach Lodge and Safaris, Limitada, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Zalala Beach Lodge and Safaris, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Liberdade, no bairro Samugue, na cidade de Quelimane, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de acomodação e exploração de estabelecimentos hoteleiros;
- b) Prestação de serviços de operador turístico;
- c) Instalação e exploração de estâncias turísticas;
- d) Fomento de actividades desportivas, tais como mergulho, pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio, entre outras;
- e) Exploração de restaurantes, discotecas, pubs, festivais e outras actividades de entretenimento;
- f) Exploração de uma forma para agricultura, criação de gado bovino, cavalos e outras espécies de animais domésticos;
- g) Prestação de serviços de administração e gestão hoteleira, de unidades próprias ou de terceiros;
- h) O comércio, importação e exportação de artigos referentes ao exercício da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e nove milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e oito milhões de meticais, representativa de aproximadamente noventa e seis vírgula cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Ângela Hadjipateras; e
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, representativa de aproximadamente três vírgula quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Alculete Lopes de Araújo.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social, enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social, inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital, for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social, serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão, unificação e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício de preferência dos sócios.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade e aos outros sócios, por escrito, indicando a identidade do adquirente, as condições ajustadas para a referida cessão.

Quatro) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias a contar da recepção do mesmo.

Cinco) Caso os sócios não se pronunciem sobre o direito de preferência que lhes assiste no prazo referido no número anterior, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for declarado insolvente, falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arresgada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto nos presentes estatutos ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado;
- f) Quando o sócio tenha actuado de forma desleal, desonesta e incorrecta para com a sociedade e/ou com os demais sócios, quando esse comportamento violar o disposto nos presentes estatutos ou, ainda, causar, directa ou indirectamente, prejuízos à sociedade e/ou aos demais sócios.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) Fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na reunião, através de procurações donde constem os pontos da ordem de trabalhos que serão deliberados na respectiva reunião, e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) A oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; e
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por metade dos votos expressos mais uns favoráveis, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual, neste caso, deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscali-

zação dos negócios sociais a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) O fiscal único é eleito na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

Três) As decisões do fiscal único serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os factos mais relevantes verificados pelo fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Administração)

Até a assembleia geral ordinária de dois mil e vinte, a administração da sociedade será exercida pela sócia excelentíssima Ângela Hadjipateras.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2019. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.